

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E MAP SERVIÇOS DE SERGURANÇA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 115/2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MAP SERVIÇOS DE SERGURANÇA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 00.435.781/0001-47, estabelecido(a) à Rua Boca da Mata, lote 31, Portão, Lauro de Freitas/BA, representada por seu/sua sócio administrador, **José Sisnando Ribeiro Lima**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2022, do tipo menor preço, protocolado sob o nº SEI 19.09.00857.0012956/2021-12, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de segurança patrimonial por meio de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de vigilantes, conforme delimitações constantes deste instrumento e seus apensos.

1.2 Incluem-se no objeto contratual o fornecimento de mão de obra, transporte, seguro, pessoal e demais itens inerentes a sua execução.

1.3 As especificações relativas à quantidade de postos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem assim os valores unitários, por posto de serviço, constam no **APENSO I** deste contrato;

1.4 Compõem o **APENSO II** os detalhamentos dos encargos sociais a serem utilizados no cálculo dos preços unitários dos postos de serviços, bem como no estabelecimento do percentual de provisionamento de encargos trabalhistas descrito no **Item 9.15** e na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 16 de setembro de 2022 e a terminar em 15/09/2023, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

3.1 O Regime de Execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

3.1.1 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

3.1.1.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

3.1.1.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

3.2 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará nos locais indicados no **APENSO I**, por meio de postos de serviços de vigilância, com a presença ostensiva de profissional habilitado e armado, em uma área específica, durante um período previamente determinado, objetivando desmotivar eventuais ações lesivas ao patrimônio físico do **CONTRATANTE**, e proporcionando segurança aos usuários do serviço público, membros e servidores;

3.3 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços desta contratação deverão se apresentar devidamente fardados, devendo ainda:

3.3.1 Portar, sempre que alocado nos postos de serviços designados na minuta de contrato, armamento(s) e equipamentos necessários, bem como a **Carteira Nacional de Vigilantes válida**, conforme determinação da Portaria DG/DPF nº 3.233 do Departamento de Polícia Federal, publicada no D.O.U de 01 de dezembro de 2012, e suas posteriores alterações;

3.3.2 Observar constantemente o trânsito de pessoas nas imediações do posto;

3.3.3 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** e a preposto da **CONTRATADA** todos os acontecimentos entendidos como irregulares, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.3.3.1 Em caso de verificação de irregularidade, deverão os vigilantes, ainda, proceder ao devido registro em livro de ocorrências e acionar, quando for o caso, os órgãos competentes da segurança pública;

3.3.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do **CONTRATANTE**;

3.3.5 Não permitir o exercício de qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto, bem assim atividades que impliquem em risco à segurança dos serviços e das instalações do **CONTRATANTE**;

3.3.6 Não permitir a aglomeração atípica de pessoas junto à sede do **CONTRATANTE** onde esteja localizado cada posto de serviços, comunicando imediatamente àquele o fato ocorrido, e procedendo ao respectivo registro em livro de ocorrências;

3.3.7 Não permitir que o posto seja utilizado para guarda de objetos estranhos à sua destinação, salvo por determinação expressa do **CONTRATANTE**;

3.3.8 Executar a ronda diária conforme orientação recebida do **CONTRATANTE**, verificando as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

3.3.9 Permitir o acesso às instalações do **CONTRATANTE** somente a pessoas previamente autorizadas e identificadas, mediante registro em livro de ocorrências, inclusive no decorrer dos finais de semana, feriados e em horários que extrapolam o de expediente normal, observadas as normas de segurança internas do Órgão;

3.3.9.1 Deverão os vigilantes impedir o ingresso às instalações por parte de vendedores ambulantes e assemelhados sem prévia autorização pelo **CONTRATANTE**;

3.3.10 Atender os membros, servidores e usuários do serviço público com urbanidade e cortesia, preservando sempre a austeridade inerente à função;

3.3.11 Fiscalizar a entrada e saída de veículos do **CONTRATANTE** e de particulares, registrando o número identificador da placa e o horário de entrada e saída, mantendo os portões sempre fechados;

3.3.12 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e dos responsáveis pela administração local da **CONTRATADA**;

3.3.13 Colaborar com a atuação das Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do **CONTRATANTE** e suas imediações, inclusive indicando testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos, casos em que acionará imediatamente o(s) fiscal(s) de contrato;

3.3.14 Cooperar com o(s) fiscal(s) de contratos em eventual averiguação *in loco* de quaisquer ocorrências anormais/irregulares, procedendo ao imediato acionamento de cobertura tática, se necessário;

3.3.15 Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto de serviços, quando da rendição ou troca, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como informar todas as eventuais anomalias observadas nas instalações do **CONTRATANTE** e suas imediações;

3.4 Os vigilantes alocados para a prestação dos serviços objeto do contrato deverão preencher os seguintes requisitos mínimos, caso contrário não poderão assumir ou permanecer nos postos contratados:

3.4.1 Apresentar, durante toda a vigência contratual, certificado válido e atualizado de conclusão/reciclagem de curso de vigilante, devidamente registrado no Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83 e alterações posteriores;

3.4.2 Possuir Carteira Nacional de Vigilante válida, nos termos Portaria DG/DPF nº 3.233 do Departamento de Polícia Federal, publicada no D.O.U de 01 de dezembro de 2012, e suas posteriores alterações.

3.4.3 Não ter antecedente civil ou criminal registrado;

3.5 Os serviços objeto da contratação deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres, respeitados os seguintes regramentos:

3.5.1 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços deste contrato deverão preencher os requisitos mínimos exigidos para desempenho das suas funções, ficando qualquer capacitação regulamentada por norma legal específica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.5.2 A **CONTRATADA** deverá manter registros diários de entrada e saída dos locais de trabalho em relação a todos os empregados designados para postos de serviços previstos nesta contratação, bem como controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos mesmos, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.5.2.1 O controle de jornada de trabalho (ponto) dos empregados pela **CONTRATADA**, em todos os postos de serviços contratados, deverá, obrigatoriamente, ocorrer através de meio eletrônico, respeitadas as normas aplicáveis a esta hipótese, em especial a Portaria MTE nº 1.510/2009 e suas atualizações;

3.5.2.1.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a aquisição, instalação, configuração, controle e manutenção dos relógios de pontos-eletrônicos, bem como dos respectivos quadros para guarda/alocação dos cartões individuais, conforme o caso;

3.5.2.1.1.1 Será admitido, excepcionalmente, o registro do ponto manualmente, quando houver impossibilidade do registro eletrônico pelos prestadores de serviços da **CONTRATADA**;

3.5.2.1.2 Os locais para instalação física dos equipamentos de controle de ponto eletrônico serão indicados pelo **CONTRATANTE**, conforme regras institucionais de gestão da segurança;

3.5.2.1.3 É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda e controle dos cartões de marcação relativos a cada um dos seus empregados;

3.5.3 Os serviços objeto do contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

3.5.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores designados para a execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços e o cumprimento tempestivo das atividades diárias/periódicas determinadas;

3.5.4 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou assemelhadas durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de serviços objeto do contrato;

3.5.5 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do **CONTRATANTE** para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** a cobertura de tais despesas, caso

verificadas;

3.5.6 Os serviços objeto da presente contratação deverão observar as seguintes cargas-horárias:

TIPO DE POSTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CARACTERÍSTICAS
Posto 12 horas diurno	07:00 às 19:00 H	1) Funcionamento de segunda-feira a domingo, inclusive feriados; 2) Carga horária de 84 (oitenta e quatro) horas semanais; 3) Composto por 02 (dois) vigilantes em regime de escala, cada um trabalhando em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
Posto 12 horas noturno	19:00 às 07:00 H	1) Funcionamento de segunda-feira a domingo, inclusive feriados; 2) Carga horária de 84 (oitenta e quatro) horas semanais; 3) Composto por 02 (dois) vigilantes em regime de escala, cada um trabalhando em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
Posto 8 horas e 48 minutos por dia útil	08:00 às 18:00 H, com intervalo intrajornada	1) Funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados; 2) Carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; 3) Composto por 01 (um) vigilante, trabalhando 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos por dia útil, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora e 12 (doze) minutos;

3.5.6.1 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, haverá alteração da jornada dos colaboradores alocados nos postos de serviços do tipo "8 horas e 48 minutos por dia útil" contratados, aplicando-se o regime de compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do **CONTRATANTE**;

3.5.6.2 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias. Neste caso, além das determinações legais, observar-se-á o seguinte:

3.5.6.2.1 Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida no **item 3.5.6**, deverá ser utilizado o banco de horas porventura existente;

3.5.6.2.1.1 Nos termos do artigo 59 da CLT, combinado com seus parágrafos 2º e 5º, deverão ser expressamente firmados acordos individuais de jornada entre a **CONTRATADA** e empregados, os quais prevejam a jornada de trabalho compensada/compensável fixada no **item 3.5.6**;

3.5.6.2.2 Nos casos em que não houver banco de horas relativo a determinado posto, ou que este seja insuficiente, deverá ser utilizada a sistemática de folgas compensatórias;

3.5.6.2.2.1 As folgas compensatórias deverão ser concedidas, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador;

3.5.6.2.3 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**, após adoção dos procedimentos internos cabíveis. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) ao(s) respectivo(s) funcionário(s), calculada(s) sobre a remuneração básica do colaborador, nos termos da norma coletiva aplicável;

3.5.6.2.3.1 O cálculo do montante devido pelo **CONTRATANTE** em razão das horas-extras autorizadas deverá abranger, tão somente, o montante devido a cada funcionário em razão da(s) hora(s) suplementar(es), bem como os correlatos reflexos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

3.5.6.2.3.2 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá ocorrer no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização, devendo a **CONTRATADA** consignar os valores correspondentes em folha de pagamento e no respectivo comprovante de quitação, bem como comprovar, quando do faturamento, o cumprimento da jornada excepcional que ensejou o pagamento;

3.5.7 Na hipótese de solicitação formal do **CONTRATANTE** de acréscimo no número de postos de serviços, observando-se os limites estabelecidos nos § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, a **CONTRATADA** viabilizará a plena execução do(s) novo(s) posto(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resumo do aditivo respectivo no diário da justiça eletrônico, respeitadas todas as exigências e requisitos legais e contratuais cabíveis;

3.5.7.1 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços, a documentação indicada no **item 9.1.1.7** relativas ao(s) funcionário(s) alocado(s) no(s) novo(s) posto(s), sob pena de configuração de não atendimento à solicitação de acréscimo de posto, com aplicação das glosas e/ou demais sanções administrativas cabíveis;

3.5.7.1.1 A regra prevista neste item se aplica às hipóteses de solicitação de substituição de funcionários alocados em postos de serviços já contratados;

3.5.8 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a quantidade diária de serviços, bem como os tipos de serviços a serem executados durante a vigência do contrato;

3.5.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores ligados à execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;

3.5.10 A **CONTRATADA** deverá manter registro e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus colaboradores, permitindo à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.6 O recebimento provisório e definitivo mensal dos serviços realizados será realizado conforme o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e na Instrução Normativa nº 001/2019, do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme abaixo disciplinado:

3.6.1 O recebimento provisório deverá ser realizado pelas fiscalizações técnica e administrativa, na medida de suas competências, mediante elaboração de relatório circunstanciado por cada fiscal, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, observando-se, ainda:

3.6.1.1 O(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) serão designados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, por meio de Portaria específica, a qual designará, também, o Gestor Orçamentário e o Gestor da Execução contratual;

3.6.1.2 A fiscalização técnica deverá emitir o relatório circunstanciado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução;

3.6.1.3 A fiscalização administrativa deverá emitir o relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação da **CONTRATADA**;

3.6.2 O relatório emitido pela fiscalização técnica será encaminhado à fiscalização administrativa, para verificação da conformidade entre a prestação de contas documental pela **CONTRATADA** e as ocorrências correlatas verificadas pela fiscalização técnica no curso do mês sob análise;

3.6.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.6.4 O recebimento definitivo, pelo gestor da execução do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, se dará no prazo de até 10 (dez) dias e obedecerá às seguintes diretrizes:

3.6.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

3.6.4.2 Emitir Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

3.6.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas regras previstas em contrato, de modo a evitar efeitos tributários sobre eventual valor glosado pela Administração;

3.6.4.4 Somente após o recebimento definitivo dos serviços prestados, e consequente comunicação prevista no item 3.6.4.3, estará configurada a habilitação da **CONTRATADA** para faturamento dos serviços, cujo pagamento deverá obedecer ao prazo previsto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

3.6.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

4.2 Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações definidas neste instrumento, seguindo as orientações do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a alocar equipamentos, pessoal e material necessário, conforme o caso, adotando todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

4.3 Apresentar, quando do primeiro faturamento dos serviços prestados, a relação das armas que serão utilizadas nos postos de serviços, bem como a documentação completa exigida por lei relativa às mesmas;

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar especificamente quais armas serão utilizadas em cada posto de serviço;

4.3.2 A **CONTRATADA** deverá utilizar munição de procedência de fabricantes idôneos, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas e com validade vencida;

4.4 Realizar controles de frequência e jornada de trabalho (dias e horas trabalhados) de todos os colaboradores envolvidos no objeto contratual, através de ponto eletrônico, observado o quanto disposto no **item 3.6 e seus subitens**, bem como a legislação aplicável à matéria e a súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho;

4.4.1 Os controles feitos por meio eletrônico obrigatoriamente deverão atender integralmente aos termos da Portaria MTE nº 1.510/2009 e suas atualizações/complementações legais;

4.5 Realizar os pagamentos devidos aos empregados vinculados ao presente contrato e aos seus respectivos substitutos:

4.5.1 Das **remunerações** devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;

4.5.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais definidos em Acordo ou Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, sendo defeso à **CONTRATADA** pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;

4.5.2 Dos valores devidos a título de **gratificação natalina** (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;

4.5.3 Dos valores devidos a título de **auxílio-transporte** e **auxílio-alimentação**, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

4.5.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de “vale-transporte”, através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja posto de serviço contratado, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

4.5.3.1.1 Excepcionalmente, na eventual hipótese de impossibilidade temporária de adimplemento de auxílio-transporte através de empresa operadora de sistema de transporte coletivo, o pagamento dos valores devidos à título de auxílio-transporte deverão ser feitos mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados;

4.5.3.1.2 A **CONTRATADA** deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

4.5.3.2 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pelo Acordo ou Convenção coletiva a que se sujeita a **CONTRATADA**, e ser realizado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a **CONTRATADA**

realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao **CONTRATANTE**;

4.5.4 Dos valores devidos a título de **ferias e prêmios de férias**, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;

4.6 Fornecer aos empregados vinculados à execução do presente contrato:

4.6.1 Armamentos e munições para cada um dos postos de serviços contratados, nos termos definidos neste instrumento;

4.6.1.1 A munição oferecida deverá ser de procedência de fabricante autorizado pelas normas vigentes, não sendo permitida, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo as mesmas serem substituídas, periodicamente, conforme especificações técnicas do fabricante. A **CONTRATADA** deverá apresentar o certificado das munições e o manual contendo as referidas especificações;

4.6.2 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados à natureza do serviço prestado em cada posto, composto de, no mínimo: 02 (duas) calças em cor escura; 03 (três) camisas de manga curta em algodão; de mesma cor, bordadas ou serigrafadas com logomarca da empresa; 01 (um) cinto social preto; 03 (três) pares de meia; 02 (dois) pares de bota ou coturno, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;

4.6.2.1 Todo o fardamento a ser fornecido deverá respeitar as regras de segurança de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, e possibilitar condições adequadas de trabalho e conservação pelos funcionários;

4.6.2.2 O fardamento a ser fornecido deverá ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, antes do início da execução contratual, devendo a **CONTRATADA** manter a padronização aprovada durante toda a vigência do contrato, tanto no que tange ao aspecto visual quanto à qualidade e aos materiais utilizados;

4.6.2.3 Na hipótese de algum fardamento apresentar comprometimento em sua integridade, de qualquer natureza, deverá a **CONTRATADA** promover a respectiva substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo **CONTRATANTE**, independentemente da periodicidade exigida no **item 4.6.2**;

4.6.2.4 No que tange aos acessórios, a periodicidade de troca poderá ser negociada (ampliada) entre as partes, desde que comprovada a integridade dos itens;

4.6.3 Crachás funcionais, os quais deverão ser utilizados durante todo o turno de trabalho, em local de fácil visualização;

4.6.4 Equipamentos de proteção individual, tais como luvas (plástica ou de raspa), máscaras, capacetes, colete à prova de balas e outros correlatos, para aqueles colaboradores que venham a realizar trabalhos os quais necessitem de tais equipamentos, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo uso adequado e obrigatório;

4.6.4.1 O fornecimento e a substituição periódica dos equipamentos de proteção individual deverão ocorrer nos estritos termos das convenções coletivas de trabalho aplicáveis à **CONTRATADA** e conforme as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas;

4.6.5 Capas de chuva, para os colaboradores que ocuparão postos de vigilância localizados em áreas externas;

4.6.6 Lanternas, para os colaboradores que ocuparão postos de serviços com funcionamento noturno;

4.6.7 A entrega dos materiais descritos nos **itens 4.6.1 a 4.6.6** deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE** mediante apresentação de recibos datados e assinados por todos os colaboradores;

4.7 Conceder aos seus colaboradores alocados para ocupação dos postos de serviços contratados, com dedicação exclusiva:

4.7.1 Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura assistencial para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência no Estado da Bahia, na forma prescrita no artigo 10 da Lei Federal nº 9.656 de 1998, atendidas as disposições específicas da Convenção Coletiva em vigor aplicável à **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado com a Operadora de Plano de Saúde contratada;

4.7.2 Plano de Assistência Odontológica Privada, com cobertura em todo o Estado da Bahia, nos termos previstos na Convenção Coletiva vigente aplicável à **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado;

4.8 Manter, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente accidental e pagamento antecipado especial por doença profissional, nos termos e valores definidos pela Convenção Coletiva em vigor, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da Apólice toda vez que a mesma for celebrada/renovada/alterada;

4.9 Fornecer toda a mão-de-obra contratada, bem como todos os materiais necessários à plena execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

4.10 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

4.11 Designar por escrito, quando da assinatura deste contrato, preposto (e respectivo suplente) que detenha(m) poderes para resolução de **todas e quaisquer** possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

4.11.1 Para fim de admissibilidade da preposição, o documento de designação deverá conter obrigatoriamente:

4.11.1.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF do preposto e seu suplente;

4.11.1.2 Delegação de poderes para resolução de toda e qualquer pendência/ocorrência relacionada aos termos e à execução deste contrato, sem distinção quanto à natureza da demanda (tais como pendências operacionais, financeiras ou de recursos humanos);

4.11.1.2.1 Somente serão admitidas reservas à delegação que, comprovadamente, estejam expressas em contrato/estatuto social da **CONTRATADA**, ou documento formal equivalente;

4.11.1.3 Números de telefone fixo e celular para contato direto e imediato;

4.11.1.4 Endereços eletrônicos (e-mails) vinculados à empresa, os quais serão utilizados como meio preferencial para envio de comunicados e notificações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, à exclusivo critério daquele, nos termos do **item 14.1.1 e seguintes**;

4.11.1.3.1 Somente será admitida indicação de e-mails que possuam a funcionalidade de confirmação de leitura, a fim de atender ao regramento constante no

4.11.2 Quando requerido, o preposto designado deverá comparecer **pessoalmente** à sede administrativa do **CONTRATANTE**, localizada no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da respectiva convocação;

4.11.2.1 A convocação do preposto poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação existente entre as partes, a critério do **CONTRATANTE**;

4.11.2.2 Deverá a **CONTRATADA** assegurar que toda e qualquer convocação para comparecimento do preposto seja atendida no mesmo dia de sua ocorrência, salvo por deliberação expressa do **CONTRATANTE**;

4.11.3 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, expressa e antecipadamente, todo e qualquer afastamento temporário do preposto, com indicação do período total (data de início e data de encerramento) da ausência, interstício em que o respectivo suplente deverá estar à disposição para pronto atendimento;

4.11.4 A eventual substituição definitiva do preposto e/ou suplente, no curso da execução contratual, deverá obedecer a todas as formalidades exigidas para a designação original;

4.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

4.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos colaboradores designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual;

4.13.1 Em se tratando de ausência eventual de colaborador, a reposição da mão-de obra deverá ser imediata;

4.13.2 As substituições definitivas e inclusões de postos de serviços deverão sempre observar as disposições aplicáveis do **item 3.5.7 e seus subitens**;

4.13.3 Para fins de faturamento, e sem prejuízo do quanto disposto no **item 3.5.7.1**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** toda a documentação exigida neste instrumento relativa ao empregado alocado como substituto definitivo, como condição para pagamento do respectivo posto de serviços;

4.13.4 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, tal fato deverá ser comunicado imediatamente e expressamente ao **CONTRATANTE**, bem como deverão ser respeitados todos os termos, prazos e condições para a rescisão do vínculo laboral previstos na Legislação Trabalhista e na Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, com suas eventuais alterações;

4.14 Promover o imediato afastamento da execução do objeto contratual (com a concomitante substituição) de colaborador e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

4.15 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

4.16 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;

4.17 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual;

4.18 Respeitar e fazer com que seus colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia e disciplina no(s) local(s) onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

4.19 Cumprir todas as exigências previstas na legislação trabalhista e nas convenções, acordos e dissídios coletivos firmados, observando, inclusive, a eventual obrigatoriedade de promoção regular de curso de formação/aperfeiçoamento/reciclagem de seus empregados, nos termos e prazos exigidos pelas normas;

4.20 Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas vinculadas à proposta da **CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

4.21 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde ocupacional dos empregados designados à execução do objeto deste instrumento, conforme a legislação aplicável à matéria, a norma coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e demais regulamentações cabíveis, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, equipamentos de proteção, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios, acordos ou convenções coletivas;

4.22 Realizar e comprovar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista e nos dissídios, acordos ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos trabalhistas e sociais relativos aos colaboradores designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

4.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.23.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

4.24 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo descrição dos serviços e bens (quando couber), número do contrato, competência do faturamento (mês/ano), indicação do número de postos de serviços contratados, dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco), preços unitários e valor total;

4.25 Manter, em seu quadro de funcionários, quantitativo condizente de profissionais com as qualificações mínimas exigidas, para abranger a totalidade dos postos de serviço contratados, bem como quantitativo suficiente de profissionais de reserva, treinados para atuar em eventuais substituições nos casos de afastamentos/ausências legais e outras possíveis ocorrências ao longo da vigência contratual, de modo a impedir solução de continuidade na execução contratual;

4.26 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua

ocorrência;

4.27 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

4.28 Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as alterações legislativas, bem como dissídios, acordos e convenções coletivas de trabalho pertinentes aos serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua homologação ou publicação, conforme o caso;

4.28.1 Quando da assinatura deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar a convenção/acordo/dissídio em vigor aplicável à execução contratual, observadas as regras relativas a enquadramento conforme atividade econômica e âmbito territorial de aplicação;

4.29 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação nas especificações e quantitativos do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

4.30 Manter, em perfeitas condições de organização, utilização, conservação e limpeza, as instalações físicas do **CONTRATANTE**, bem como as ferramentas, equipamentos e utensílios fornecidos para a prestação dos serviços contratados;

4.31 Atender, nos prazos consignados, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de adequação de serviços e/ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

4.32 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

4.33 Obedecer aos ditames da Lei Estadual – BA nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual - BA nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, inclusive no que tange às seguintes condições para execução deste contrato, atendo-se, em especial:

4.33.1 A **CONTRATADA** deverá subscrever o “Contrato relativo à conta-Evento vinculada” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, junto ao Banco Oficial de que trata o dispositivo legal, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

4.34 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

4.35 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

5.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

5.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

5.3 Fornecer local para guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**, quando necessário;

5.4 Fornecer água e energia elétrica no local de execução dos serviços objeto desta contratação;

5.5 Fornecer todos os insumos, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços;

5.5.1 Exclui-se do disposto neste item o fornecimento dos materiais e equipamentos que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como os equipamentos de proteção individual definidos no **item 4.6.4** deste instrumento;

5.6 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS SÉTIMA E NONA**;

5.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.8 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente a todas as condições e obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.2 São vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento, bem como a subcontratação de mão de obra, excepcionando-se, nesta última hipótese, as contratações de colaboradores nos estritos termos definidos na legislação trabalhista aplicável às relações contratuais estabelecidas entre a empresa contratada e seus trabalhadores;

6.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado e/ou subcontratado da **CONTRATADA** ou qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Os preços unitários, por postos de serviços, estabelecidos para plena execução mensal do objeto contratual constam no **APENSO I** a este instrumento;

7.2 O preço global mensal corresponderá à soma dos quantitativos dos postos de serviços contratados no respectivo período, multiplicados pelos preços unitários correspondentes;

7.2.1 Poderá ocorrer variação dos valores mensais a serem pagos, em razão da variação (inclusão/exclusão) nos quantitativos dos postos de serviços efetivamente contratados, observando-se, sempre, os limites legais para acréscimos e supressões contratuais;

7.2.1.1 A variação de valores levará em consideração a data de efetivação de cada inclusão/exclusão de posto(s) de serviços, e, para tanto, adotar-se-á o divisor 30 para o cálculo do valor proporcional;

7.2.1.2 As variações quantitativas de postos de serviços contratados descritas neste subitem serão registradas e formalizadas por meio de aditivos contratuais;

7.3 Na hipótese de contratação de postos de serviços para além daqueles previstos para contratação imediata, observados os limites dispostos na **cláusula décima segunda** deste instrumento, os preços unitários por posto de serviço deverão ser estabelecidos respeitando os custos fixos e os custos variáveis definidos na planilha de composição de custos;

7.3.1 Em qualquer hipótese de contratação de novo posto de serviços, a implantação somente poderá ocorrer após validação da planilha de custos pelo **CONTRATANTE**.

7.4 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 6.779.420,40 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos), baseado no produto obtido entre os preços unitários e quantidades de todos os postos de serviços indicados no **APENSO I**;

7.5 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais e utensílios de limpeza e higienização, transportes de qualquer natureza, fardamentos, cursos, reciclagens, renovações, licenciamentos e alvarás, equipamentos de proteção individual, seguros, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;

7.5.1 Excluem-se dos preços computados os custos com o fornecimento de equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios que seja de responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme definido neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE) 2000	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0003	9900	100	33.90.37	

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE VALORES

9.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste instrumento serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal (a ser emitida após a análise da documentação discriminada nos itens 9.1.1 e seguintes), fatura discriminativa dos serviços prestados no período, além da seguinte documentação:

9.1.1 Mensalmente:

9.1.1.1 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;

9.1.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;

9.1.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

9.1.1.3.1 Na hipótese de ser a **CONTRATADA** sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;

9.1.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da **CONTRATADA**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;

9.1.1.5 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da **CONTRATADA**, válida;

9.1.1.6 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;

9.1.1.7 Quando do primeiro faturamento dos serviços prestados, e nas hipóteses de substituição de funcionário e/ou ampliação do número de colaboradores disponibilizados, além dos documentos mencionados nos itens anteriores:

9.1.1.7.1 Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;

9.1.1.7.2 Cópia dos Documentos de identidade (Registro Geral) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) dos operadores disponibilizados para os serviços objeto deste instrumento;

9.1.1.7.3 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto deste contrato;

9.1.1.7.4 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos e conforme coberturas contidas na norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.1.7.4.1 Deverá ser apresentada, conjuntamente, cópia da apólice de seguro correspondente;

9.1.1.7.5 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.1.7.5.1 Deverão ser apresentadas, igualmente, cópias dos contratos celebrados com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico contratadas;

9.1.1.7.5.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico citado no item 9.1.1.7.5.1, poderá a **CONTRATADA** comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;

9.1.1.7.6 Cópia do Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;

9.1.1.7.6.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela **CONTRATADA**;

9.1.1.7.6.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao **CONTRATANTE** cópia do novo instrumento, impreterivelmente no faturamento relativo à prorrogação;

9.1.1.7.7 Relação completa de todos os empregados e colaboradores destacados para a execução do contrato, no mês sob faturamento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:

9.1.1.7.7.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

9.1.1.7.7.2 Indicação do local onde cada empregado exerce suas atividades;

9.1.1.7.7.3 Discriminação da situação de cada funcionário, distinguindo-os entre “ativo”, “em férias”, “afastado”, “desligado”, informando a data ou o período do evento;

9.1.1.7.7.3.1 Nas hipóteses de substituição, ainda que eventual, do colaborador, a **CONTRATADA** deverá, ainda, indicar, nominalmente, o substituto do posto;

9.1.1.7.7.3.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) alocado(s), no mês sob faturamento, esta deverá apresentar toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:

a) Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal OU do pagamento da respectiva indenização;

a.1) Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:

a.1.1) Dados pessoais do empregado: nome completo, CPF, profissão exercida;

a.1.2) Indicação da data de admissão do funcionário pela **CONTRATADA** (independentemente do início da vigência deste contrato ou respectivo posto de serviços), com consequente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;

a.1.3) Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;

a.1.4) Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;

a.2) O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da **CONTRATADA** a comprovação do pagamento da indenização cabível;

a.2.1) Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos da alínea

“a.1.4” do item 9.1.1.7.7.3.2 (casos em que o trabalhador cumpra jornada maior do que a acordada), deverá a **CONTRATADA** realizar o pagamento da indenização cabível;

b) Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo “data saída” deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

c) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;

c.1) O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigos 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;

d) Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;

e) Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como “Valor Devido pela Empresa” deverá guardar identidade de valor com o campo “Total a Recolher” da GRRF;

f) Extrato de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS;

h) Extrato analítico da conta vinculada do FGTS;

i) Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a este contrato ou Relação do Salário de Contribuição;

j) Exame médico demissional;

9.1.1.7.7.3.3 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

9.1.1.7.7.3.4 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:

a) Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no mês sob faturamento, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador;

b) Cópia dos recibos de férias com memória de cálculo dos valores pagos;

c) Prova do pagamento de férias, adicional de férias e eventuais abonos pecuniários, referentes ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.8 Espelho analítico da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste ajuste, nos termos deste instrumento;

9.1.1.8.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:

9.1.1.8.1.1 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;

9.1.1.8.1.2 Descontos legais e convencionados;

9.1.1.8.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;

9.1.1.8.1.4 A situação funcional de cada trabalhador destacado para a execução deste contrato, discriminando entre “ativo”, “em férias”, “afastado” ou “desligado”, admitindo-se termos similares;

9.1.1.9 Prova de quitação da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, específica dos empregados em execução no referido mês, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.10 Cópia/relatório dos controles de ponto de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, referentes ao mês sob faturamento, devidamente assinados e preenchidos com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por local de serviço, observado o quanto disposto neste instrumento;

9.1.1.11 Prova do pagamento do auxílio-transporte referente ao mês sob faturamento, nos termos do Decreto Federal nº 10.584/2021 e deste instrumento;

9.1.1.11.1 Na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a **CONTRATADA** comprovar a quitação dos valores devidos à título de auxílio- transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.12 Prova do pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.12.1 Caso a **CONTRATADA** realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos “vales-alimentação”, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido;

9.1.1.13 Prova dos pagamentos do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, de todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativos ao mês sob faturamento, composta de:

9.1.1.13.1 Extratos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;

9.1.1.13.2 Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.1.1.14 Prova do pagamento mensal do seguro de vida, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, relativo a todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativo ao mês sob faturamento, composta de:

9.1.1.14.1 Extrato emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;

9.1.1.14.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.1.1.15 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados destacados para a execução do contrato (com discriminação do **CONTRATANTE** como **TOMADOR**), relativa ao mês sob faturamento, a incluir as seguintes relações/informações:

9.1.1.15.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;

9.1.1.15.2 Relação de Tomador/Obra (RET);

9.1.1.15.3 Relatório analítico da GRF;

9.1.1.15.4 Relatório analítico da GPS;

9.1.1.15.5 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS), no que for cabível;

9.1.1.15.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;

9.1.1.15.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;

9.1.1.15.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado na GFIP;

9.1.1.15.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;

9.1.1.16.10 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como "11 - TOTAL" deverá guardar identidade de valor com o campo "TOTAL" do Relatório analítico da GPS;

9.1.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

9.1.2.1 Semestralmente - nos meses de janeiro e julho :

9.1.2.1.1 A comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias (INSS), relativos aos funcionários exclusivamente destacados para a execução do objeto contratual, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;

9.1.2.1.1.1 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2.1.2 A comprovação do fornecimento de fardamento completo para todos os empregados designados para ocupar os postos de serviços contratados, nos termos do **item 4.6.2, e seus subitens**, deste instrumento, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente datados e assinados pelos respectivos beneficiários;

9.1.2.2 **Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro**, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 9.1.1, e seus subitens**, folhas analíticas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE** ao longo do ano correspondente, bem como GFIP e GPS ou documento equivalente (DARF, por exemplo) (competência 13), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

9.1.2.2.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;

9.1.2.2.2 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao **mês de novembro**;

9.1.2.3 A comprovação do fornecimento **extemporâneo** de insumos de qualquer natureza (tais como fardamentos, EPIs e materiais ou utensílios de limpeza e higienização), **sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE** nos termos deste instrumento, deverá ocorrer mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes em que for realizado o fornecimento ou pelos respectivos beneficiários, conforme o caso;

9.1.2.4 Especificamente quando da ocorrência do **encerramento contratual** (seja por extinção natural, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese legalmente prevista), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no que tange aos funcionários destacados para a execução deste instrumento:

9.1.2.4.1 Nos casos de desligamento do(s) funcionário(s) do quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental do efetivo adimplemento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, dentro do prazo legalmente previsto para tal quitação, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 9.1.1.7.3.2**;

9.1.2.4.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a **CONTRATADA**;

9.1.2.4.3 Para fim de análise, pelo **CONTRATANTE**, da documentação apresentada, a **CONTRATADA** deverá declarar expressa e nominalmente quais funcionários serão desligados e quais serão mantidos formalmente vinculados à mesma;

9.1.2.4.4 Até que a **CONTRATADA** comprove satisfatoriamente o quanto exigido no **item 9.1.2.4 e seus subitens**, o **CONTRATANTE** poderá promover a retenção de: créditos existentes em favor da mesma; de valores provisionados em seu nome; e/ou da garantia contratual prestada, sem prejuízo do quanto disposto no **item 9.1.2.8 e seus subitens**;

9.1.2.5 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas nos **itens 9.1.1 a 9.1.2**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;

9.1.2.6 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos **itens 9.1.1 a 9.1.2**, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no **item 9.1.2.8 e seus subitens**, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;

9.1.2.7 Para fim de pagamento excepcional de horas-extras, nos termos do **item 3.5.6.2.3 e seus subitens**, deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva memória de cálculo, através de documento próprio, cujos valores deverão guardar identidade com aqueles constantes na correlata folha de pagamento e respetivo comprovante de pagamento;

9.1.2.7.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá estar previsto na fatura do mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização;

9.1.2.7.1.1 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente pelo **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) aos respectivos funcionários, calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional;

9.1.2.8 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e consequente liberação de eventuais créditos existentes junto ao **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 9.2.2**;

9.1.2.8.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da **CONTRATADA** o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções e/ou aplicações de multas, indenizações, encargos e/ou tributos de qualquer natureza;

9.1.2.8.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquele:

9.1.2.8.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

9.1.2.8.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;

9.1.2.8.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes;

9.1.2.8.2.3.1 O pagamento direto, nestas hipóteses, fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos relatórios da GFIP (constantes no **item 9.1.1.15 e seus subitens**) relativos a todos empregados que fazem parte da execução contratual, acompanhados das correlatas Guias de Recolhimento, em tempo hábil para o pagamento dentro da data-limite de vencimento de cada obrigação;

9.1.2.8.2.3.2 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o **CONTRATANTE** fica autorizado, ainda, a utilizar os valores provisionados conforme **item 9.8** para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;

9.1.2.8.2.3.3 A previsão de pagamento direto constante no **item 9.1.2.8.2.2** não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**;

9.1.2.8.2.3.4 A adoção das providências indicadas no **item 9.1.2.8.2.3.3** ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária deste contrato;

9.1.3 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o *quantum* correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme as fórmulas a seguir:

a) Para o posto de 8 horas e 48 minutos:

Valor Posto/Dia = Valor Posto/mês

30 dias

Valor Posto/hora = Valor Posto/Dia

08 horas

b) Para os postos de 12 horas diurno e noturno:

Valor Posto/Dia = Valor Posto/mês

30 dias

Valor Posto/hora = Valor Posto/Dia

12 horas

9.1.3.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação(ões) de novo(s) posto(s) de serviços ou de substituição de funcionário(s) alocado(s) em determinado(s) posto(s), conforme **item 3.5.7 e seus subitens**;

9.1.4 O **CONTRATANTE** igualmente deduzirá do montante total da fatura mensal os valores relativos às obrigações pecuniárias não comprovadas;

9.2 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

9.2.1 A documentação deverá estar acompanhada do TERMO DE ACEITE pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

9.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

9.2.2.1 **A emissão da Nota Fiscal** só poderá ser realizada após o recebimento definitivo do gestor do contrato ou pela comissão de recebimento, nos casos em que se enquadrem ao parágrafo 4º do artigo 161 da Lei estadual 9.433/2005.

9.2.2.2 A documentação obrigatória prevista em contrato deverá ser apresentada antes da emissão da Nota Fiscal para que possa ser analisada, pela fiscalização técnica e administrativa, responsável pelo recebimento provisório, conforme artigos 18º a 20º da IN 001/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia;

9.2.2.2.1 Verificando-se qualquer pendência que resulte em reserva preventiva de valores (conforme definido no tens 9.4.1 e 9.4.2), a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, no valor total do faturamento;

9.2.2.2.1.1 Caso ocorram pendências que resultem em reserva preventiva de valores, será deduzido do valor total do faturamento, o montante relativo à reserva provisória, até que ocorra sua comprovação;

9.2.2.2.1.2 A liberação dos valores retidos provisoriamente está condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios e/ou eventuais justificativas necessárias ao saneamento de todas as irregularidades e inconsistências apontadas pela fiscalização;

9.2.2.2.2 Verificando-se qualquer pendência que resulte em GLOSA, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do Contrato, deduzindo os valores relativos às mesmas do valor total do faturamento, de modo a evitar efeitos tributários sobre o montante glosado pela Administração;

9.3 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados neste contrato e/ou em notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos definidos neste instrumento.

9.4 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o Ministério Pùblico poderá realizar, fundamentadamente, a retenção integral do pagamento sob faturamento **OU** o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;

9.4.1 A reserva preventiva parcial de valores se dará estritamente no montante correspondente às obrigações contratuais cuja comprovação não tenha atendido ao quanto disposto neste instrumento;

9.4.2 A reserva preventiva de valor poderá incidir sobre o montante total faturado tanto na hipótese de ausência total de comprovação das obrigações acessórias, quanto nas hipóteses em que os valores relativos às obrigações cujo cumprimento não foi devidamente comprovado alcançarem aquele montante;

9.4.2.1 Haverá tantas reservas preventivas quantas se façam necessárias ao alcance do montante relativo a obrigações não comprovadas, inclusive em faturamentos subsequentes;

9.4.2.2 Para as obrigações contratuais acessórias não mensuráveis financeiramente, cuja comprovação não ocorra na forma e prazo definidos neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, a critério da fiscalização, reter até 50% (cinquenta) por cento do valor do posto de serviço ao qual se relaciona a obrigação não comprovada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidade. Consideram-se, exemplificativamente, obrigações acessórias não mensuráveis financeiramente, as seguintes:

9.4.2.2.1 Apresentação da documentação admissional (contrato de trabalho, documentos de identificação oficial, carteira de trabalho com registro do trabalhador e assinatura da empresa, exames admissionais, acordo individual de jornada de trabalho, atestado de antecedentes civis ou criminais);

9.4.2.2.2 Apresentação da documentação demissional (aviso prévio, carteira de trabalho atualizada e assinada pela empresa, exame demissional assinado pelo colaborador e pelo médico, relação de salários de contribuição do INSS, extrato de conta vinculada de FGTS para fins rescisórios);

9.4.2.3 A não apresentação dos documentos imprescindíveis ao exercício da atividade de vigilância armada relacionados nos **subitens 3.4.1 e 3.4.2** acarretará retenção de 100% (cem) por cento do posto, até a sua efetiva comprovação, a qual deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a **CONTRATADA** não atenda ao prazo definido, o valor mencionado será glosado, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

9.4.3 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do **último mês de execução contratual**, o pagamento somente será processado de modo integral, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, toda a documentação exigível por força deste instrumento e da legislação vigente, em especial aquela descrita nos **subitens 9.1.1, 9.1.2.1 e 9.1.2.4**;

9.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 9.2.2**;

9.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

9.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, ressalvado o quanto disposto no **item 9.8**;

9.7 O **CONTRATANTE** realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

9.8 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** o percentual indicado no **APENSO I** deste instrumento, equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta deste contrato, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

9.8.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;

9.8.1.1 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatorias, discriminados na proposta da **CONTRATADA** apresentada no certame licitatório, sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme tabela abaixo:

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS SOBRE A TOTALIDADE DOS COMPONENTES SALARIAIS DE CADA POSTO (%)
Férias e abono de férias	12,58 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,67 %
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	4,18 %
Contribuições sociais, tais como salário educação, Sesi/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,84 %

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS RETIDOS SOBRE COMPONENTES SALARIAIS	31,80 %
PERCENTUAL DE RETENÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA = $[(2a-2b)*31,80]/1c] * 100$	(B) %
1. Percentuais a serem calculadas sobre o TOTAL dos componentes salariais relativos a cada posto de serviços.	
2 . O estabelecimento dos percentuais, pelo licitante, deverá respeitar aqueles previstos no Decreto	

15.219/2014.

9.8.1.2 Para cálculo do percentual de retenção sobre a fatura mensal (B), será aplicada a metodologia disposta na Portaria SAEB Nº 976/2015, onde:

- 1) 2a = Composto pelo valor total da remuneração mais o valor total dos encargos sociais.
- 2) 2b = Valor correspondente aos encargos sociais.
- 3) 1b = Corresponde à quantidade de postos.
- 4) 1c = Corresponde ao total da fatura.

9.8.2 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA**, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;

9.8.2.1 As alterações do percentual a ser provisionado ensejarão registro e formalização de emissões sequenciadas do **APENSO I** do contrato através de termo aditivo;

9.9 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no **item 9.8**, desde que previstas em convenções/acordo e dissídios coletivos aplicáveis à **CONTRATADA**;

9.9.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto no **item 9.8 e seus subitens**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS PARA FIM DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1 Os valores correspondentes aos percentuais retidos, nos termos dos **itens 9.8 e 9.9**, serão depositados, no dia do vencimento da fatura, em conta corrente específica, vinculada ao presente contrato, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, unicamente para essa finalidade;

10.1.1 Excepcionalmente, em caso de impossibilidade fática de abertura de conta específica em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, realizará o **CONTRATANTE** o provisionamento de encargos em conta específica própria, aberta unicamente para esta finalidade, até que seja sanada a pendência impeditiva, observando-se o quanto disposto nos **itens 10.2 a 10.5**, no que couber;

10.2 O saldo da conta vinculada, enquanto retido, será monetariamente corrigido pela caderneta de poupança ou outro índice definido entre o **CONTRATANTE** e o Banco do Brasil, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos;

10.3 A liberação de recursos da conta vinculada dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**, e se dará mediante solicitação da **CONTRATADA** e respectiva comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas situações e na forma descritas no Ato Normativo nº 014/2014, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 24 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações;

10.3.1 A solicitação de movimentação da conta vinculada, formalizada pela **CONTRATADA**, deverá estar integralmente instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos ao(s) empregado(s) relacionado(s) com a execução direta deste instrumento, a saber:

10.3.1.1 Relação de beneficiários lotados em postos de serviços contratados, que contenha nome, números de inscrição no CPF/MF, número do RG, funções exercidas no contrato e local de execução das mesmas;

10.3.1.2 Dados bancários individuais dos beneficiários (conta salário ou corrente, agência e banco);

10.3.1.3 Valores individuais dos benefícios, com indicação dos respectivos titulares;

10.3.1.4 Memórias detalhadas dos cálculos que determinaram os valores apresentados, bem como o tempo de prestação de serviços considerado em cada um dos cálculos;

10.3.1.4.1 O tempo de prestação de serviços indicado deverá ser certificado pelo empregado e validado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato;

10.3.1.5 Comprovantes dos pagamentos dos benefícios, quando for o caso;

10.3.2 Conforme artigo 8º §2º da Lei 12.949/2014 (redação alterada pela Lei 14.381/2021), o resgate de valores de retenções relativas às provisões de verba relativa ao décimo terceiro, poderá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**, antes do encerramento do contrato, para fins exclusivamente de pagamento do décimo terceiro salário.

10.3.2.1 Na hipótese constante do item 10.3.2, é obrigatória a celebração de Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito que será elaborado em conformidade com a minuta padrão constante no Anexo Único da Lei 12.949/2014 (com redação alterada pela Lei 14.380/2021);

10.3.2.2 Caso a empresa contratada não apresente a comprovação da quitação dos valores relativos ao décimo terceiro salário no prazo fixado no respectivo Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito, o **CONTRATANTE** deve reter eventuais créditos da empresa **CONTRATADA** no mesmo montante liberado para fins de reposição dos valores constantes da conta vinculada, sem prejuízo de abertura de processo de rescisão contratual e procedimento administrativo sancionatório.”;

10.3.3 Conforme art. 5º, VI, do Ato Normativo nº 014/2014, a entrega a Banco Públco Oficial, pelo **CONTRATANTE**, da autorização para liberação de recursos da conta vinculada obedecerá ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação descrita no **item 10.3.1 e seus subitens**, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;

10.3.3.1 Verificando-se qualquer pendência na documentação exigida para a movimentação bancária, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual for realizada a respectiva regularização pela **CONTRATADA**;

10.4 Na hipótese de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação;

10.4.1 No caso do bloqueio ocorrer após a prorrogação contratual, o prazo de que trata o **item 10.4** observará o novo termo final fixado no aditivo, vedada nova prorrogação na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo fixado;

10.4.2 A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos no prazo estipulado no **item 10.4** acarretará a execução da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes a este contrato;

10.4.3 A insuficiência ou ausência de saldo na conta vinculada não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos débitos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, ainda que tais eventos decorram de constrição judicial ou de operação bancária estranha ao objetivo da conta vinculada;

10.5 Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei Estadual nº 12.949/2014 e no Decreto Estadual nº 15.219/2014, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, havendo saldo remanescente na conta vinculada, este será liberado em favor da **CONTRATADA**, observado o disposto no **subitem 10.5.3**.

10.5.1 A comprovação a que se refere o **item 10.5** deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;

10.5.2 Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o mesmo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de Instituição ou Poder Público do Estado da Bahia, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a Conta Vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;

10.5.3 As obrigações protraídas para além do termo final deste contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei Estadual – BA nº 9.433/ 2005, devendo o **CONTRATANTE** adotar/proseguir com todas as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Nos termos do artigo 8º, incisos XXV e XXVI da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, a alteração dos valores originais do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Reajustamento de preços, condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INPC, conforme fórmula descrita no **item 11.4 e condicionada a requerimento da CONTRATADA**;

11.1.2 Revisão de preços decorrente de alterações das parcelas remuneratórias por força de convenção/dissídio/acordo coletivo de trabalho;

11.1.3 Demais hipóteses legais de revisão de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado;

11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

11.3 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido no **item 11.1.1**, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento;

11.4 A revisão de preços, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

11.4.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

11.4.2 A revisão contratual será calculada mediante a aplicação da fórmula de que trata o **item 11.5** apenas, e tão somente, na hipótese de alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos. Outras circunstâncias que possam ensejar a revisão do contrato serão analisadas individualmente tendo como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste;

11.5 A eventual concessão de reajustamento e/ou de revisão contratual definida no **item 11.1.2** far-se-á de acordo com as disposições legais, e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$\text{Novo Preço} = \{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times P_0$$

Onde:

Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;

β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir de 14/07/2022, data da apresentação da proposta;

P₀: Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Coeficientes:

Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β
Posto 12 horas diurno	88%	12%

Posto 12 horas noturno	88%	12%
Posto 8 horas e 48 minutos por dia útil	84%	16%

11.6 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação;

13.1.2 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.3 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de retenção cautelar do correspondente valor sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas, bem como nas hipóteses de aditamentos e apostilamentos contratuais que ensejam acréscimo ao seu valor, observando-se o quanto disposto nos **itens 13.1.3 e 13.6** deste instrumento;

13.6 deste instrumento;

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

13.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.3**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4.1 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

13.4.2 Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, hipótese em que será notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro;

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA NONA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor ou ao prazo contratado(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da formalização do aditamento/apostila;

13.6.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

13.6.2 Sem prejuízo do quanto disposto no **item 13.6.1**, a ausência de apresentação do reforço da garantia pela **CONTRATADA** (garantia e respectiva quitação, conforme o caso), no prazo estipulado, se configura como hipótese de retenção cautelar de valores sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.6.2.1 Na hipótese prevista no **item 13.6.2**, a retenção corresponderá a:

13.6.2.1.1 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao prazo de vigência do contrato e, consequentemente, da garantia;

13.6.2.1.2 O montante correspondente à diferença entre o reforço devido e a garantia vigente, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao valor do contrato;

13.7 Somente haverá liberação da garantia ante a comprovação ao **CONTRATANTE** do pagamento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações contratuais, especialmente as de cunhos trabalhistas, rescisórios, sociais e previdenciários relativas a todos os empregados destacados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como após a conclusão de eventuais processos administrativos em andamento, instaurados em razão deste contrato;

13.7.1 Na hipótese de ausência de comprovação do pagamento de obrigações, pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento do prazo adicional consignado no **item 13.1.1**, poderá o **CONTRATANTE** utilizar a garantia contratual para realizar diretamente o referido adimplemento, sem prejuízo da responsabilidade imputada à **CONTRATADA**, bem como da aplicação das sanções cabíveis;

13.7.2 Sem prejuízo do quanto previsto neste item e na **CLÁUSULA NONA**, é requisito para a liberação da garantia a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

13.7.2.1 Relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**;

13.7.2.2 Cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

13.7.2.3 Cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para **notificar** a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

14.1.1 Considerar-se-ão como meios válidos de notificação à **CONTRATADA**:

14.1.1.1 Meio digital, mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail) do preposto designado ou seu suplente, nos termos do **item 4.11 e seus subitens**;

14.1.1.2 Via expressa, mediante entrega do documento através do serviço de moto-frete, no endereço-sede consignado no preâmbulo deste contrato;

14.1.1.3 Via postal, mediante remessa de documento através de postagem via Correios, com aviso de recebimento, endereçado à sede da **CONTRATADA** consignada no preâmbulo deste instrumento;

14.1.2 O **CONTRATANTE** poderá utilizar, a seu critério, quaisquer dos meios de comunicação previstos, conforme a necessidade e as características/circunstâncias ensejadoras de cada notificação;

14.1.2.1 Em atenção aos princípios da economicidade e da celeridade, priorizar-se-á a utilização de comunicações eletrônicas para notificações relativas a solicitações de informações e/ou documentos, bem como para tratar de assuntos ligados à execução ordinária dos termos deste contrato;

14.1.3 Reputar-se-ão como válidas as comunicações previstas nos **itens 14.1.1.2 e 14.1.1.3** que comprovadamente tenham sido entregues no endereço-sede da **CONTRATADA** consignado neste instrumento, desde que devidamente datados e assinados pelos respectivos recebedores, independentemente do cargo/função exercido na empresa; 14.1.4 Reputar-se-ão como válidas as comunicações eletrônicas previstas no **item 14.1.1.1** que se comprovem entregues nos endereços eletrônicos consignados na carta de preposição, mediante aviso de confirmação de recebimento e/ou leitura;

14.1.4.1 Qualquer indisponibilidade no serviço de correio eletrônico da **CONTRATADA** deverá ser expressa e imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, sob pena de desconsideração do respectivo período sem operação para fim de suspensão do prazo para atendimento/resposta à notificação;

14.1.5 Quando necessários, os prazos para resposta, pela **CONTRATADA**, serão fixados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, conforme a natureza dos fatos narrados e a urgência na adoção das providências em cada caso concreto;

14.1.5.1 Pedidos de prorrogação de prazo para completo saneamento das pendências/irregularidades apontadas em notificação somente serão admitidos dentro do(s) prazo(s) originalmente determinado(s), mediante requerimento expresso pela **CONTRATADA**, devidamente justificado e comprovado (conforme o caso), o qual será submetido a juízo de conveniência/oportunidade/legalidade pelo **CONTRATANTE**;

14.1.6 Os documentos comprobatórios e/ou esclarecimentos solicitados à **CONTRATADA**, em regra, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** **em meio digital**, salvo deliberação deste em contrário;

14.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

14.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

14.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução, quando for o caso;

14.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

14.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

14.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

14.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

14.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

14.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

14.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços e/ou fornecimento de materiais que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

14.4.1 A não aceitação de algum serviço ou fornecimento, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

14.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

14.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

15.2.1 Multa;

15.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

15.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

15.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 15.2.2 a 15.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

15.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada **por infração, apurada em cada posto de serviços**, e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

15.4.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor global **anual** efetivamente contratado, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.4.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.1.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**:

15.4.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.3 Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global **mensal** efetivamente contratado;

15.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

15.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

15.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

15.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais e/ou trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela **CONTRATADA** ensejarão a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- 16.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- 16.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- 16.3.3 Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para resarcimento da Administração;
- 16.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador/Ba, 2022.

MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI
José Sisnando Ribeiro Lima
Sócio-Administrador

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **José Sisnando Ribeiro Lima** em 02/09/2022, às 16:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 05/09/2022, às 19:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449650** e o código CRC **208C02B2**.



CONTRATO

APENSO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 115/2022-SGA		DATA: 30/08/2022			
CONTRATADA: MAP SERVIÇOS DE SERGURANÇA EIRELI		EMISSÃO: 1ª Emissão			
ROPOSTA DE PREÇOS – LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRICAÇÃO (Posto de serviço)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	QUANTITATIVO DE POSTOS	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
		(A)	(B)	(C = A x B)	(D = C x 12)
CAPITAL					
1	SALVADOR – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.175,66	2	16.351,32	196.215,84
2	SALVADOR – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.760,58	1	9.760,58	117.126,96
3	SALVADOR – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	4.113,58	5	20.567,90	246.814,80
PREÇO TOTAL CAPITAL			8	MENSAL (E)	ANUAL (F)
				46.679,80	560.157,60
INTERIOR					
4	ALAGOINHAS – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.071,41	1	8.071,41	96.856,92
5	ALAGOINHAS – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.649,49	1	9.649,49	115.793,88
7	AMARGOSA – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.028,08	1	8.028,08	96.336,96
8	AMARGOSA – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.606,16	1	9.606,16	115.273,92
9	BARREIRAS – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.087,74	1	8.087,74	97.052,88
10	BARREIRAS – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.665,83	1	9.665,83	115.989,96
11	BARREIRAS – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	4.044,08	1	4.044,08	48.528,96
12	BOM JESUS DA LAPA – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.961,68	1	3.961,68	47.540,16
13	BRUMADO – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.028,08	1	8.028,08	96.336,96
15	CAMAÇARI – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	4.051,24	1	4.051,24	48.614,88
16	CANDEIAS – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.961,66	1	3.961,66	47.539,92
17	CATU – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.961,66	1	3.961,66	47.539,92
19	CONCEIÇÃO DO COITÉ – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.961,66	1	3.961,66	47.539,92
20	CRUZ DAS ALMAS – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.961,66	1	3.961,66	47.539,92
21	DIAS D'ÁVILA – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.961,64	1	3.961,64	47.539,68
22	EUCLIDES DA CUNHA – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	7.855,83	1	7.855,83	94.269,96
23	EUCLIDES DA CUNHA – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.400,41	1	9.400,41	112.804,92
25	EUNÁPOLIS – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.028,08	1	8.028,08	96.336,96
27	FEIRA DE SANTANA – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	4.059,91	1	4.059,91	48.718,92
28	FEIRA DE SANTANA – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.109,24	1	8.109,24	97.310,88
29	FEIRA DE SANTANA – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.687,33	1	9.687,33	116.247,96
30	GUANAMBI – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.027,91	1	8.027,91	96.334,92
31	GUANAMBI – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.606,16	1	9.606,16	115.273,92
32	IBOTIRAMA – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.961,66	1	3.961,66	47.539,92
33	ILHÉUS – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.090,90	1	8.090,90	97.090,80
34	ILHÉUS – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.668,91	1	9.668,91	116.026,92
35	ILHÉUS – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	4.046,33	1	4.046,33	48.555,96
36	IRECÉ – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.027,91	1	8.027,91	96.334,92
37	IRECÉ – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.606,08	1	9.606,08	115.272,96
39	ITABERABA – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.027,91	1	8.027,91	96.334,92
40	ITABERABA – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.606,08	1	9.606,08	115.272,96

42	ITABUNA – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	4.055,91	1	4.055,91	48.670,92
43	ITACARÉ – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.961,66	1	3.961,66	47.539,92
44	ITAPETINGA – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.028,08	1	8.028,08	96.336,96
45	ITAPETINGA – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.606,08	1	9.606,08	115.272,96
47	JACOBINA – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.027,49	1	8.027,49	96.329,88
48	JACOBINA – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.605,83	1	9.605,83	115.269,96
50	JEQUIÉ – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.058,33	1	8.058,33	96.699,96
51	JEQUIÉ – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.636,33	1	9.636,33	115.635,96
53	JUAZEIRO – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.027,99	1	8.027,99	96.335,88
54	JUAZEIRO – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.606,08	1	9.606,08	115.272,96
55	LAURO DE FREITAS – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.997,23	1	3.997,23	47.966,76
56	LUIS EDUARDO MAGALHÃES – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	4.069,32	1	4.069,32	48.831,84
57	MACAÚBAS – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.960,57	1	3.960,57	47.526,84
58	MATA DE SÃO JOÃO – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.960,57	1	3.960,57	47.526,84
60	NAZARÉ – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.960,57	1	3.960,57	47.526,84
61	PARIPIRANGA – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.960,57	1	3.960,57	47.526,84
62	PAULO AFONSO – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.123,58	1	8.123,58	97.482,96
63	PAULO AFONSO – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.701,66	1	9.701,66	116.419,92
65	POÇÕES – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.960,57	1	3.960,57	47.526,84
66	PORTO SEGURO – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.156,24	1	8.156,24	97.874,88
67	PORTO SEGURO – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.734,41	1	9.734,41	116.812,92
69	RIBEIRA DO POMBAL – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.960,57	1	3.960,57	47.526,84
70	RUY BARBOSA – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.027,99	1	8.027,99	96.335,88
71	RUY BARBOSA – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.935,63	1	9.935,63	119.227,56
72	SANTA MARIA DA VITÓRIA – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.960,57	1	3.960,57	47.526,84
73	SANTO AMARO – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.960,57	1	3.960,57	47.526,84
74	SANTO ANTONIO DE JESUS – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.090,91	1	8.090,91	97.090,92
75	SANTO ANTONIO DE JESUS – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.668,99	1	9.668,99	116.027,88
77	SÃO FRANCISCO DO CONDE – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.960,57	1	3.960,57	47.526,84
78	SEABRA – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.958,65	1	3.958,65	47.503,80
79	SENHOR DO BONFIM – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.045,24	1	8.045,24	96.542,88
80	SENHOR DO BONFIM – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.623,33	1	9.623,33	115.479,96
82	SERRINHA – POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL	3.960,57	1	3.960,57	47.526,84
83	SIMÕES FILHO – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	7.968,74	1	7.968,74	95.624,88
84	SIMÕES FILHO – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.512,99	1	9.512,99	114.155,88
85	TEIXEIRA DE FREITAS – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.103,99	1	8.103,99	97.247,88
86	TEIXEIRA DE FREITAS – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.682,08	1	9.682,08	116.184,96
87	VALENÇA – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	7.987,83	1	7.987,83	95.853,96
88	VALENÇA – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.525,91	2	19.051,82	228.621,84
89	VITÓRIA DA CONQUISTA – POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	8.110,49	1	8.110,49	97.325,88
90	VITÓRIA DA CONQUISTA – POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h)	9.688,58	1	9.688,58	116.262,96
PREÇO TOTAL INTERIOR				73	MENSAL (G) 518.271,90
PREÇO GLOBAL CONTRATUAL ESTIMADO DO LOTE (Somatório dos valores totais de todos os itens)				81	MENSAL (E+G) 564.951,70
PERCENTUAL DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS					15,32%

APENSO II DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS:

GRUPO "A" – OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
1. INSS	20,00%
2. FGTS	8,00%
3. SAT *	3,00%
4. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
5. SESC / SESI	1,50%
6. SENAC / SENAI	1,00%
7. SEBRAE	0,60%
8. INCRA	0,20%
TOTAL DO GRUPO "A" [1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8]	36,80%
GRUPO "B" – ENCARGOS DIRETOS E RESERVA TÉCNICA	
9. FÉRIAS **	8,33%
10. 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL E OU 51% CCT **	4,25%
11. 13º SALÁRIO **	8,33%
12. AUXÍLIO-DOENÇA	0,01%
13. ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%
14. LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,01%
15. FALTAS LEGAIS	0,01%
16. TREINAMENTO/RECICLAGEM (ARTIGO 91º DECRETO 992MJ)	0,01%
17. AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,01%
TOTAL DO GRUPO "B" [9 + 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17 + 18]	20,97%
GRUPO "C" – ENCARGOS SOBRE DEMISSÕES	
18. MULTA DO FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA **	3,20%
19. FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,001%
20. AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,01%
21. REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,01%
22. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO (ART 2º Lei 110/01)	0,01%
23. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% s/ FGTS (ART 1º)	0,01%
24. INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,01%
TOTAL DO GRUPO "C" [19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25]	3,25%
GRUPO "D" - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS	
25. INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B" (indicar os percentuais nos itens 25.1 a 25.4)	
25.1. FGTS INCIDENTE SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO **	1,67%
25.2. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS) INCIDENTES SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO **	4,18%
25.3. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (TAIS COMO SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO E SEBRAE) INCIDENTES SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO **	1,84%
25.4. INCIDÊNCIA SOBRE OS DEMAIS COMPONENTES DO GRUPO "B"	0,02%
26. INCIDÊNCIAS SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,01%
TOTAL DO GRUPO "D" [25.1 + 25.2 + 25.3 + 25.4 + 26]	7,73%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS [TOTAL GRUPO A + TOTAL GRUPO B + TOTAL GRUPO C + TOTAL GRUPO D]	68,75%

MAP SERVIÇOS DE SERGURANÇA EIRELI

José Sisnando Ribeiro Lima
Sócio-Administrador

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **José Sisnando Ribeiro Lima** em 02/09/2022, às 16:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 05/09/2022, às 19:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449661** e o código CRC **B948EC2D**.



PORTARIA

PORTARIA N° 294/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar dos servidores que atuam na gestão e fiscalização do contrato nº 115/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, em unidades do Ministério Pùblico do Estado da Bahia na capital e no interior do Estado da Bahia:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula nº [REDACTED], tendo como suplente Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula nº [REDACTED].

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº [REDACTED].

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED], Gerson Adriano Yamashita, matrícula nº [REDACTED], os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAL TÉCNICO: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº [REDACTED]

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO:

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO - VIGILÂNCIA		
PROMOTORIA	NOME	MATRÍCULA
ALAGOINHAS	Natanael Dias da Silva	[REDACTED]
AMARGOSA	Neyla Rosan Souza Gonçalves	[REDACTED]
BARREIRAS	Maxwell Rocha Vaz	[REDACTED]
BARREIRAS - CIRA	Maxwell Rocha Vaz	[REDACTED]
BOM JESUS DA LAPA	Cristiane Alexandre Dias Padre	[REDACTED]
BRUMADO	Thiago De Carvalho Gondim Cayres	[REDACTED]
CAMAÇARI	Denize De Carvalho Moreira Brito	[REDACTED]
CANDEIAS	João Sândalo Cavalcante de Aragão	[REDACTED]
CATU	Carla Ramos Oliveira	[REDACTED]
CONCEIÇÃO DO COITÉ	Maurilio das Neves Santos	[REDACTED]
CRUZ DAS ALMAS	Josan Santana da Silva	[REDACTED]
DIAS D'ÁVILA	Clovis Oliveira de Carvalho	[REDACTED]
EUCLIDES DA CUNHA	Matheus Cardoso de Oliveira	[REDACTED]
EUNÁPOLIS	Jefferson Abel Ferreira Lima	[REDACTED]
FEIRA DE SANTANA	Danielle Miranda Almeida das Neves	[REDACTED]
GUANAMBI	Hugo César Cotrim	[REDACTED]
IBOTIRAMA	Irlan Márcio dos Santos Gomes	[REDACTED]
ILHÉUS	Cristine Coelho Marques	[REDACTED]
ILHÉUS - PJ CRIMINAL	Cristine Coelho Marques	[REDACTED]
IRECÉ	Weder Rodrigues da Silva	[REDACTED]
ITABERABA	Fidel Peixoto Santana	[REDACTED]
ITABUNA	Iara Passos Fontes	[REDACTED]
ITACARÉ	Christiane Padilha Ereias	[REDACTED]
ITAPETINGA	Jaderlei Carlos Pereira	[REDACTED]
JACOBINA	Maria de Lourdes Lima	[REDACTED]
JEQUIÉ	Givanildo de Amorim Santana	[REDACTED]
JUAZEIRO	Natali Rabelo de Lima	[REDACTED]
LAURO DE FREITAS	Marcelo José Santana de Sousa	[REDACTED]
LUIS EDUARDO MAGALHÃES	Matheus Wilson Silva dos Santos	[REDACTED]
MACAÚBAS	Altino Carlos de Jesus Sousa	[REDACTED]
MATA DE SÃO JOÃO	Argus Cordier de Souza	[REDACTED]
NAZARÉ	Manoel Souza das Neves	[REDACTED]
PARIPIRANGA	Yvelyse Silva Moraes	[REDACTED]

PAULO AFONSO	Igor Andreyson Mendes Lopes	
POÇÕES	Igor Matos Viana	
PORTO SEGURO	Susi Delgado Cardoso	
RIBEIRA DO POMBAL	Uili José Santana dos Santos	
RUI BARBOSA	Victor Bispo Varjão	
SANTA MARIA DA VITÓRIA	Almecy de Ameida Bezerra	
SANTO AMARO	Luise Cardoso Bahia	
SANTO ANTONIO DE JESUS	Márcio Leandro de Araújo Oliveira	
SÃO FRANCISCO DO CONDE	Lêda Maria Alves dos Santos	
SEABRA	Clériston Carlos Sousa Oliveira	
SENHOR DO BONFIM	Rebeka Terra Nova Ramos	
SERRINHA	Patrícia Marques Pinho Coutinho	
SIMÕES FILHO	Clarissa Dias Porto El Gaid	
TEIXEIRA DE FREITAS	Marcos Cesar Silva Santos	
VALENÇA	Lucivane Lopes da Silva Marques	
VALENÇA (BASE AMBIENTAL)	Millena Fonseca do Nascimento	
VITÓRIA DA CONQUISTA	George Alex Borges Dantas	
SALVADOR - CAB	Sued Almeida Cerqueira	
SALVADOR CEAF/FESMIP	Joelson Costa Silva	
SALVADOR - NAZARÉ	Humberto Machado Carapiá	
SALVADOR - PALACET FERRARO	Humberto Machado Carapiá	
SALVADOR - SUSSUARANA	Samuel Santos Cabral Junior	

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia .

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 05/09/2022, às 19:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449681** e o código CRC **E08BE035**.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0014019/2021-81- Pregão Eletrônico nº 026/2022 - Parecer jurídico: 583/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Map Serviços de Segurança Eireli, CNPJ nº 00.435.781/0001-47. Objeto: prestação de serviços continuados de segurança patrimonial por meio de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de vigilantes. Valor global estimado: R\$ 6.779.420,40 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte mil reais e quarenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos - 100. Natureza de Despesa 33.90.37. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 16 de setembro de 2022.

PORTRARIA Nº 294/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar dos servidores que atuam na gestão e fiscalização do contrato nº 115/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na capital e no interior do Estado da Bahia:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula nº [REDACTED], tendo como suplente Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula nº [REDACTED].

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº [REDACTED]

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED], Gerson Adriano Yamashita, matrícula nº [REDACTED], os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAL TÉCNICO: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº [REDACTED].

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO:

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO - VIGILÂNCIA		
PROMOTORIA	NOME	MATRÍCULA
ALAGOINHAS	Natanael Dias da Silva	[REDACTED]
AMARGOSA	Neyla Rosan Souza Gonçalves	[REDACTED]
BARREIRAS	Maxwell Rocha Vaz	[REDACTED]
BARREIRAS - CIRA	Maxwell Rocha Vaz	[REDACTED]
BOM JESUS DA LAPA	Cristiane Alexandre Dias Padre	[REDACTED]
BRUMADO	Thiago De Carvalho Gondim Cayres	[REDACTED]
CAMAÇARI	Denize De Carvalho Moreira Brito	[REDACTED]
CANDEIAS	João Sândalo Cavalcante de Aragão	[REDACTED]
CATU	Carla Ramos Oliveira	[REDACTED]
CONCEIÇÃO DO COITÉ	Maurílio das Neves Santos	[REDACTED]
CRUZ DAS ALMAS	Josan Santana da Silva	[REDACTED]
DIAS D'ÁVILA	Clovis Oliveira de Carvalho	[REDACTED]
EUCLIDES DA CUNHA	Matheus Cardoso de Oliveira	[REDACTED]
EUNÁPOLIS	Jefferson Abel Ferreira Lima	[REDACTED]
FEIRA DE SANTANA	Danielle Miranda Almeida das Neves	[REDACTED]
GUANAMBI	Hugo César Cotrim	[REDACTED]
IBOTIRAMA	Irlan Márcio dos Santos Gomes	[REDACTED]
ILHÉUS	Cristine Coelho Marques	[REDACTED]
ILHÉUS - PJ CRIMINAL	Cristine Coelho Marques	[REDACTED]
IRECÉ	Weder Rodrigues da Silva	[REDACTED]
ITABERABA	Fidel Peixoto Santana	[REDACTED]
ITABUNA	Iara Passos Fontes	[REDACTED]
ITACARÉ	Christiane Padilha Ereias	[REDACTED]
ITAPETINGA	Jaderlei Carlos Pereira	[REDACTED]
JACOBINA	Maria de Lourdes Lima	[REDACTED]
JEQUIÉ	Givanildo de Amorim Santana	[REDACTED]

JUAZEIRO	Natali Rabelo de Lima	
LAURO DE FREITAS	Marcelo José Santana de Sousa	
LUIS EDUARDO MAGALHÃES	Matheus Wilson Silva dos Santos	
MACAÚBAS	Altino Carlos de Jesus Sousa	
MATA DE SÃO JOÃO	Argus Cordier de Souza	
NAZARÉ	Manoel Souza das Neves	
PARIPIRANGA	Yvelyse Silva Moraes	
PAULO AFONSO	Igor Andreyson Mendes Lopes	
POÇÕES	Igor Matos Viana	
PORTO SEGURO	Susi Delgado Cardoso	
RIBEIRA DO POMBAL	Uili José Santana dos Santos	
RUI BARBOSA	Victor Bispo Varjão	
SANTA MARIA DA VITÓRIA	Almecy de Ameida Bezerra	
SANTO AMARO	Luise Cardoso Bahia	
SANTO ANTONIO DE JESUS	Márcio Leandro de Araújo Oliveira	
SÃO FRANCISCO DO CONDE	Lêda Maria Alves dos Santos	
SEABRA	Clériston Carlos Sousa Oliveira	
SENHOR DO BONFIM	Rebeka Terra Nova Ramos	
SERRINHA	Patrícia Marques Pinho Coutinho	
SIMÕES FILHO	Clarissa Dias Porto El Gaid	
TEIXEIRA DE FREITAS	Marcos Cesar Silva Santos	
VALENÇA	Lucivane Lopes da Silva Marques	
VALENÇA (BASE AMBIENTAL)	Millena Fonseca do Nascimento	
VITÓRIA DA CONQUISTA	George Alex Borges Dantas	
SALVADOR - CAB	Sued Almeida Cerqueira	
SALVADOR - CEAF/FESMIP	Joelson Costa Silva	
SALVADOR - NAZARÉ	Humberto Machado Carapiá	
SALVADOR - PALACET FERRARO	Humberto Machado Carapiá	
SALVADOR - SUSSUARANA	Samuel Santos Cabral Junior	

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

O Superintendente de Gestão Administrativa RESOLVE tornar sem efeito a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.172, de 06 de setembro de 2022, relativas ao resumo Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e a Socializa Soluções em Gestão, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre o MPBA e as demais instituições que atuam no sistema penitenciário da Bahia visando assegurar a implantação do Projeto MP Educa/RELERE – Remição, Letramento e Reintegração no Conjunto Penal de Itabuna.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONVOAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO

Tomada de Preços nº 04/2022 – Processo: nº 19.09.02687.0011607/2022-46 – Objeto: Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Quinta Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. DECISÕES: A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia, informa às licitantes que todas as empresas foram inabilitadas, conforme ata da sessão do dia 06/09/2022, constante no site. CONVOAÇÃO: Ficam convocadas as licitantes: IFC ENGENHARIA LTDA – CNPJ 22.336.152/0001-00; AS ENGENHARIA LTDA – CNPJ 17.700.934/0001-39; RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 11.887.350/0001-38; CONSTRUTORA PENTAGONO LTDA – CNPJ 34.145.847/0001-86; e COMPAC CONSTRUÇOES LTDA – CNPJ 10.593.378/0001-08, para apresentarem, no dia 20/09/2022 às 09:30, os envelopes de habilitação contendo os documentos de qualificação técnica com as causas de inabilitação saneadas, conforme preceitua o § 3º do art. 97, da Lei Estadual 9.433/2005. Salvador/BA, 06/09/2022. Monica Sobrinho – Presidente da CPL.